



**DECRETO N.º 082/2020**

**DATA: 27/03/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4.301/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 075/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 077/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 2058.2020 do Ministério Público do Trabalho;

Considerando o agravamento da pandemia, com o aumento do número de casos confirmados e mortes no país;

Considerando o posicionamento do COE COVID-19 PINHÃO;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos econômicos junto aos empresários de nosso Município;

Considerando a competência tributária do Município de Pinhão;

## **Decreta:**

**Art.1º.** Fica prorrogado para 17 de julho de 2020 o vencimento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária, para o exercício 2020;



**Art. 2º.** Os alvarás vigentes nesta data terão validade até 17 de julho de 2020.

*Parágrafo único.* Os alvarás com data de validade posterior a 17 de julho de 2020 ficam inalterados.

**Art. 3º.** Ficam as Certidões Negativas de Débitos do Município de Pinhão vigentes na presente data, prorrogadas por mais 60 (sessenta dias).

**Art. 4º.** O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto na Lei Complementar 123, com apuração em março, abril e maio de 2020, ficam com vencimento prorrogado para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente, conforme Resolução 152 do CGSN.

**Art. 5º.** O prazo para pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para profissionais liberais e outros prestadores de serviço que recolhem de forma fixa, fica prorrogado para 17 de julho de 2020, para pagamento da parcela única ou da primeira parcela de eventual parcelamento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão- PR, 27 de março de 2020.

**Odir Antonio Gotardo**

Prefeito Municipal